



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI Nº 087/2025**

**Acrescenta dispositivo a Lei Municipal nº 577/1993 a qual dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do Município, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Acrescenta-se o § 4º ao Art. 123 da Lei Municipal 577/1993, com a seguinte redação:

“Art. 123

(...)

§ 4º O teto constitucional aplicável ao cargo de procurador jurídico é o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, consoante posicionamento do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE nº 663.696 MG, tema 510 do STF de repercussão geral. ”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**

Prefeito



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

2

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo acrescentar o § 4º ao Art. 123 da Lei Municipal nº 577/1993, a fim de disciplinar, de forma expressa, o teto remuneratório aplicável ao cargo de Procurador Jurídico do Município.

A iniciativa se justifica diante da necessidade de harmonização da legislação municipal com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal. Na ocasião, o STF firmou tese no sentido de que o teto constitucional aplicável aos Procuradores Municipais deve ser o subsídio fixado para os Desembargadores do Tribunal de Justiça do respectivo Estado, e não o subsídio do Prefeito Municipal.

Tal entendimento busca assegurar isonomia entre carreiras jurídicas, garantindo tratamento compatível à relevância e à complexidade das funções desempenhadas pelos Procuradores, cuja atuação se dá na defesa do interesse público municipal.

A previsão legal proposta confere maior segurança jurídica e evita interpretações divergentes quanto ao teto remuneratório da carreira, além de alinhar a legislação local às diretrizes constitucionais e jurisprudenciais vigentes.

Assim, a aprovação da presente alteração legislativa mostra-se necessária para adequar a Lei Municipal nº 577/1993 ao entendimento da Suprema Corte, preservando a valorização da carreira jurídica e a observância da Constituição Federal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Dois Vizinhos/Pr, 12 de setembro de 2025.

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito